



A RELAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS, MÍDIAS E SOCIEDADES SOB O PRISMA DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

Digital technology, media and societies's relations under the perspective of the System's Theory of Niklas Luhmann

Las relaciones de las tecnologías Digitales, mídias y sociedades sob el prisma de la teoría de los sistemas de Niklas Luhmann

Eva Cristina Franco Rosa dos Santos¹
Danton Ivan Einhardt²
Beatriz Kamyille de Lima Andrade³

Resumo: O presente artigo tem por objetivo refletir sobre as tecnologias digitais, mídias e sociedades sob o prisma da Teoria Geral dos Sistemas Sociais do sociólogo alemão Niklas Luhmann (1927 - 1998). A problemática central deste ensaio, à luz da teoria mencionada, reside na seguinte reflexão: como as nuances da sociedade “real” se espelham na virtual, tendo em vista as interações entre seus sistemas. Para tanto, utiliza-se dos métodos analíticos Dedutivo e Indutivo, adota-se, então, a Teoria dos Sistemas como uma perspectiva de análise, uma base, para analisar a referida relação de espelhamento entre ambas as sociedades, bem como, as interações entre seus sistemas. De antemão, cabe-se ressaltar, que não se trata apenas de uma trivial relação de espelhamento, como será evidenciado com nitidez.

Palavras-chave: Teoria dos Sistemas. Niklas Luhmann. Direito Digital. E-sociedade.

Abstract: The primary objective of this article is to delve into digital technologies, media, and society in the context of "General Theory of the Social Systems" by the German sociologist Niklas Luhmann (1927-1998). The central challenge in this discourse, from the perspective of the aforementioned theory, lies in the following contemplation: how real societies reflect themselves in the virtual realm while considering the interactions between

¹ Doutoranda em Direito Constitucional pela Unisinos/RS, Doutoranda em Ciências Jurídicas y Sociales pela Umsa/AR, Mestre em Teoria da História. Palmas, Tocantins, Brasil. E-mail: ecfrs.hist.adv@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2925271252241860>; Orcid iD: <https://orcid.org/0000-0003-1194-5125>.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Católica do Tocantins e integrante do Grupo de Estudos em Direitos Digitais e Teorias da Exceção – GEDDTE. Palmas, Tocantins, Brasil. E-mail: danton.ivan.dir@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6654454232157853>; Orcid iD: <https://orcid.org/0009-0001-8107-978X>.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Católica do Tocantins e integrante do Grupo de Estudos em Direitos Digitais e Teorias da Exceção – GEDDTE. Palmas, Tocantins, Brasil. E-mail: beatriz.andrade.cota@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9661958607435337>; Orcid iD: <https://orcid.org/0009-0006-2156-9361>.

both systems. To achieve this, employing deductive-analytical and inductive methods, we embrace systems theory as an analytical framework and foundation to analyze the mentioned relationship of mirroring between both societies, as well as the interactions between their systems. Furthermore, it is important to note that this is not merely a simplistic mirroring relationship, as we shall elucidate explicitly.

Keywords: Systems' Theory. Niklas Luhmann. Digital Rights. E-society.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre las tecnologías, los medios y las sociedades digitales desde la perspectiva de la Teoría General de los Sistemas Sociales del sociólogo alemán Niklas Luhmann (1927 - 1998). La cuestión central de este ensayo, a la luz de la teoría antes mencionada, radica en la siguiente reflexión: cómo los matices de la sociedad “real” se reflejan en la virtual, teniendo en cuenta las interacciones entre sus sistemas. Para ello se utilizan métodos analíticos Deductivo e Inductivo, y luego se adopta la Teoría de Sistemas como perspectiva analítica y base para analizar la mencionada relación especular entre ambas sociedades, así como las interacciones entre sus sistemas. De antemano, vale la pena resaltar que esto no es simplemente una relación de espejo trivial, como se demostrará claramente.

Palabras clave: Teoría de Sistemas, Niklas Luhmann, Derecho Digital, Sociedad electrónica.

Introdução

O sociólogo alemão, Niklas Luhmann (1927-1998), iniciou sua carreira acadêmica na sociologia no início da década de 60, quando estudou em Harvard University. Na instituição, conheceu a Teoria dos Sistemas do sociólogo estadunidense Talcott Parsons, que serviu como alicerce para a construção de sua própria teoria, de traços distintos, a Teoria Geral dos Sistemas Sociais. Anos mais tarde, em 1984, Luhmann publicou a obra *Soziale Systeme: Grundriß einer allgemeinen Theorie*, considerada o capítulo introdutório da sua vasta teoria. Por seu turno, desencadeou diversas outras obras e estudos acerca da teoria, alguns sendo publicados até mesmo após sua morte em 1998.

O propósito de Luhmann, ao tecer a Teoria Geral dos Sistemas Sociais, não era elaborar uma teoria específica para determinado âmbito social, ao contrário, o sociólogo pretendia que sua teoria fosse universal, capaz de abranger tudo o que existe, assim o autor aufere uma teoria geral da sociedade. Luhmann, preocupa-se com a complexidade do mundo, por isso tal teoria sistêmica propõe sua redução. Para tanto, há uma relação entre a complexidade e a abstração dessa teoria com o ímpeto de dar conta de todo o sistema social. Em outras palavras, existe um encadeamento de ideias que constrói uma estrutura aplicável à sociedade inteira, também aplicável no âmbito virtual.

Nesse ponto, a teoria luhmanniana contrapõe-se ao tradicional pensamento acadêmico, que pressupõe que uma única teoria não seja capaz, ao menos de modo eficaz, de analisar

diferentes esferas sociais. No entanto, sua teoria mostra-se capaz de tal feito. Ademais, é capaz, ainda, de acompanhar os avanços e a complexidade da sociedade moderna, como se observa no decorrer do presente artigo, ao analisar como as nuances da sociedade “real” espelham-se na virtual, contempla-se também a interação entre as tecnologias digitais, mídias e sociedades, enquanto sistemas à luz da teoria mencionada.

O trabalho aqui proposto tem como base a análise dedutiva e indutiva acerca dos temas: tecnologias digitais, mídias e sociedades, com base na teoria de Niklas Luhmann. Trata-se, portanto, de uma iniciativa exploratória, no intuito de apresentar novos olhares, a partir da área do Direito Digital. A pesquisa tem como principais referências os volumes I, II e III da Teoria dos Sistemas na Prática (LUHMANN, 2018; 2019; 2020), e traz os conceitos relevantes de sistemas sociais, autopoiese e acoplamentos estruturais, os quais serão esmiuçados no decorrer do artigo e aplicados como categorias, para pensar a temática na sociedade contemporânea e tecnológica.

O texto se divide da seguinte forma: no primeiro tópico, intitulado “Discussão teórico-metodológica”, aponta-se as metodologias utilizadas para realizar e embasar a presente pesquisa; no segundo tópico, intitulado “Bases conceituais sobre a Teoria dos Sistemas”, aborda-se as noções iniciais a partir de Luhmann e suas referências acerca de sistemas, autopoiese e acoplamentos estruturais, que se dará a partir da análise dos sistemas que compõem a sociedade (Político, Jurídico e Econômico); já no terceiro tópico, intitulado “A aplicabilidade da teoria luhmanniana no âmbito da e-sociedade” examina-se a e-sociedade enquanto sistema. Ao analisar os sistemas que a compõem, bem como, de que forma ocorrem seus acoplamentos estruturais, além de evidenciar as mazelas e obstáculos que assolam e impedem a consolidação da e-sociedade. Por fim, nas considerações finais, não se busca encerrar a discussão acerca da, temática, mas sim, abrir novos horizontes de análise.

Discussão teórico-metodológica

O presente trabalho tem como pilares metodológicos os métodos Dedutivo e Indutivo. Acerca do primeiro, pode-se dizer que visa tecer inferências de conclusões “gerais ou universais”, a partir da observação de um determinado objeto (MEZARROBA; MONTEIRO, 2009). Cabe informar que, a “generalização” decorrente dessa metodologia tem como intuito uma observação panorâmica em relação a um determinado fato, para então se fazer possível um detalhamento mais aprofundado, no presente caso, em relação às convergências entre a

sociedade “real” e a virtual. Nesse método, “as conclusões não devem ser buscadas aprioristicamente: elas deverão sempre resultar da observação de repetidos fenômenos que confirmem uma resposta para o problema” (MEZARROBA; MONTEIRO, 2009, p. 62).

Porém, qual é o problema? Ressalta-se que a problemática abordada reside nas seguintes indagações: como a sociedade “real” se espelha na sociedade virtual e vice-versa? Quais são as relações entre esses dois contextos?

Na tentativa de responder tais questões, também se utiliza o método Dedutivo, como afirmado acima. Sobre ele, pode-se dizer que consiste em partir de argumentos gerais para chegar a argumentos particulares. Inicialmente, são apresentados argumentos considerados verdadeiros e inquestionáveis, para então chegar a conclusões formais que estão restritas à lógica das premissas estabelecidas (MEZARROBA; MONTEIRO, 2009).

A essência da dedução reside na relação lógica que deve ser estabelecida entre as proposições apresentadas, de modo a preservar a validade da conclusão. Ao aceitar as premissas como verdadeiras, as conclusões também são consideradas verdadeiras. Por conseguinte, raciocínio dedutivo se baseia em um silogismo, uma estrutura lógica característica, em que a partir de uma premissa maior e mais generalizada e uma premissa menor e mais específica, se chega a uma conclusão necessária (MEZARROBA; MONTEIRO, 2009).

Sob essa óptica, adota-se a Teoria dos Sistemas como uma perspectiva de análise, uma base, para evidenciar a referida relação de espelhamento entre ambas as sociedades.

Bases conceituais sobre a teoria dos sistemas

A priori, a noção de sistema é central na teoria luhmanniana. Nesse domínio, as discussões teóricas, atualmente mais avançadas, se expressam pela Teoria dos Sistemas Autopoiéticos, desenvolvida pelos biólogos chilenos Maturana e Varela (1997). Sobre ela, Luhmann afirma que:

Ela nos força a distinguir a autorreprodução dos sistemas - por meio de um arranjo dos elementos dos sistemas (autopoiese) - da estrutura, com cuja ajuda isso ocorre. Isso possibilita separar enunciados sobre a existência e enunciados sobre a capacidade de aumento e intensificação. A autopoiese é a reprodução fechada (circular) do sistema por meio de si mesmo; ela se realiza ou se interrompe. A estrutura, por sua vez, possibilita um aumento da complexidade desse processo e, assim, eventualmente, uma ampliação do âmbito das situações do ambiente nos quais tal processo é possível. A autopoiese define a individualidade do sistema como fechamento de sua autorreprodução circular. Por meio do desenvolvimento das estruturas as condições sob as quais isso é possível e/ou suficientemente provável em termos evolutivos podem ser ampliadas (LUHMANN, 2018, p. 147).

Em outras palavras, a autopoiese subentende sistemas que produzem a si próprios a partir de suas próprias operações (*to autón poiéin*). A extensão do conceito à teoria sociológica feita por Niklas Luhmann explica a sociedade enquanto sistema social, no qual, os sistemas têm a capacidade de produzir e reproduzir sua própria organização de forma circular, internamente, por meio de seus próprios componentes, na chamada autopoiese.

Porém, o que propriamente se reproduz na autopoiese? Para Luhmann, a operação basilar dos sistemas sociais é a comunicação. Portanto, depreende-se que é a partir de processos comunicativos, que os sistemas sociais operam. Contudo, essa comunicação é restrita ao interior do sistema, ou seja, ele adquire sentido a partir de si próprio. O ambiente, por sua vez, é formado pelos demais sistemas existentes e por informações desordenadas.

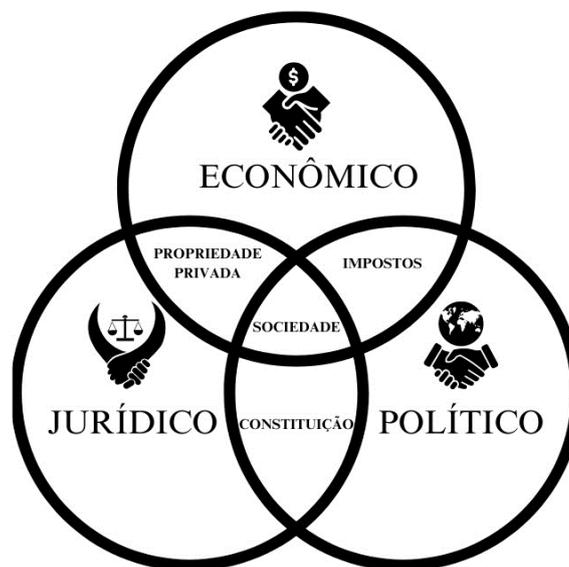
Para desenvolver a Teoria Geral dos Sistemas Sociais, Luhmann pensa a sociedade como um organismo vivo e, para tanto, utiliza de conceitos oriundos de diversas áreas do saber, inclui a biologia com a já mencionada autopoiese. Sob essa óptica, do mesmo modo que os organismos vivos têm sistemas, como, por exemplo: sistema respiratório, circulatório, nervoso, imunológico etc. A sociedade, por sua vez, também é composta por sistemas: fechados, autorreferenciados e autopoieticos.

Para Luhmann, a sociedade pode ser representada por um conjunto de três sistemas e cada sistema funciona com uma lógica interna própria, um código binário, são eles: sistema Político, Jurídico e Econômico. Cada um dos sistemas mencionados possui, um código binário, respectivamente: conveniente/inconveniente, lícito/ilícito e eficiente/ineficiente. No entanto, para que os sistemas possam se relacionar entre si, sem que isso signifique predação de um sistema pelo outro, o que pode levar ao colapso, essa relação é feita por meio dos acoplamentos estruturais. À luz da biologia, o acoplamento estrutural ocorre quando um

organismo interage com o meio no qual está inserido, ao fazer isso, o organismo acaba por alterar a sua estrutura interna, além de alterar, também, a estrutura do meio com o qual está interagindo (MATURANA; VARELA, 1997).

Cada um dos sistemas supracitados irá se relacionar entre si através de seus respectivos acoplamentos estruturais, os quais são representados nas intersecções desses sistemas, como podemos notar na Figura 1:

Figura 1: Organograma “intersecção entre os sistemas que compõem a sociedade real” com base na teoria de Luhmann.



Fonte: Elaboração dos autores.

A partir da intersecção dos sistemas, compreende-se que há um acoplamento estrutural entre o sistema Político e o Econômico, esse acoplamento se dá por meio dos impostos, que sustentam o sistema Político de maneira geral. Também há um acoplamento estrutural entre o sistema Político e o sistema Jurídico, representado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), lei suprema que define e regulamenta princípios, valores e demais interações sociais. Por fim, o último acoplamento estrutural se dá pela relação entre o sistema Econômico e o sistema Jurídico, através do acoplamento da propriedade privada, que é parte essencial da sociedade, pois sem sua manutenção não há mercado.

Ao pensar o Direito, enquanto sistema autopoietico, infere-se que não se relaciona com outros sistemas, exceto através de seus respectivos acoplamentos estruturais, para que não haja predação de um sistema pelo outro, como mencionado anteriormente. A título de

exemplo, vislumbra-se como ocorre tal predação na interação entre sistemas, fora dos acoplamentos estruturais ao teorizar sobre um magistrado, o qual, não se limita a lógica interna do Sistema Jurídico onde está inserido: se o referido magistrado embasar suas decisões em um discurso argumentativo de eficiência, analisar o que é mais eficiente ou ineficiente, nesse caso, se valerá do código binário interno do sistema Econômico e não do Jurídico. Caso utilize como base um discurso argumentativo de conveniência e observe o que é mais conveniente ou inconveniente, se valerá do código binário interno do sistema Político e não do Jurídico. Ainda, caso o discurso argumentativo comece a transitar entre o que é certo ou errado, o magistrado se valerá do código binário interno do sistema da Moral, novamente, não do jurídico, o qual é lícito/ilícito e nada mais.

Todos os sistemas mencionados interagem entre si em algum momento, mas as interações só devem ocorrer intermediadas pelos acoplamentos estruturais. No caso em tela, tanto o Sistema Político quanto o Econômico, e até mesmo sistemas sociais secundários como o da Moral, exercem influência sobre o sistema Jurídico. Logo, no contexto exemplificado, o operador do Direito, ao utilizar-se de códigos binários de sistemas singulares, para além do estreitamento da moldura, que é delineada pelo texto normativo, mas para dispor deles como parâmetros decisórios, causará a predação de um sistema pelo outro. Em síntese, isso pode causar não só o colapso do sistema propriamente dito, mas também da sociedade como um todo.

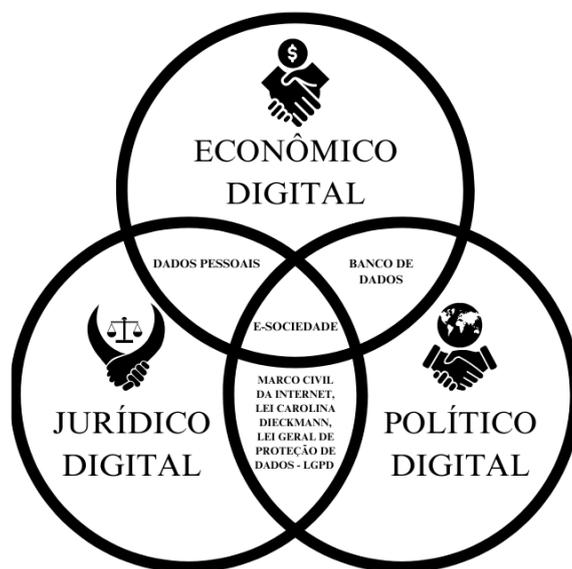
Na e-sociedade, a predação entre sistemas ocorre de forma similar. Tal conjuntura fica evidente ao observar como o Sistema Político digital e, principalmente, o Sistema Econômico digital, exercem influência sobre o Sistema Jurídico digital. Este último, ainda, não dispõe da fundamentação necessária para conseguir combater as inúmeras tentativas de interferências dos demais sistemas que compõem a e-sociedade, como os algoritmos e a polarização, criados e incitados pelos sistemas Econômico digital e Político digital, respectivamente. Com isso, agrava-se a relação de predação sistêmica que ocorre em torno do Direito digital na e-sociedade que, devido à alienação da população acerca do tema, carece de mudanças para se autossustentar e, então, fornecer o amparo jurídico necessário a e-sociedade.

A aplicabilidade da teoria luhmanniana no âmbito da e-sociedade

No que tange à sociedade virtual, muitos são os fatores que a diferem da sociedade “real”, no entanto, mais ainda são os fatores que as assemelham. Pode-se, inclusive,

mencionar uma relação de espelhamento, apesar de suas singulares e particularidades. Como mencionado anteriormente, para Luhmann, a sociedade pode ser representada por um conjunto de três sistemas. Relembrando: sistema Político, Jurídico e Econômico. Crê-se que a sociedade virtual, por seu turno, também pode ser representada pelos mesmos sistemas, entretanto, no âmbito digital. Tais sistemas a compõem e a estabilizam, isso garante uma complexidade igual ou até mesmo superior à sociedade “real”, visto ser um campo em vias de integração, em que muitos assuntos são cercados de variáveis e incertezas.

Figura 2: Organograma “intersecção entre os sistemas compõem a sociedade virtual” com base na teoria de Luhmann.



Fonte: Elaboração dos autores.

A partir da Figura 2, pode-se observar que há um acoplamento estrutural entre o sistema Político digital e o Econômico digital, esse acoplamento se dá por meio dos bancos de dados que, de maneira geral, podem ser convertidos em capital através da venda desses dados. Também há um acoplamento estrutural, que se dá entre o sistema Político digital e o Jurídico digital. O acoplamento em questão é representado pela Lei n. 12965/2014, Marco Civil da Internet; Lei n. 12737/2012, Lei dos Crimes Cibernéticos e Lei n. 13709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pelas quais são regulamentadas as formas de interação na e-sociedade. Por fim, o último acoplamento estrutural se dá pela relação entre o sistema Econômico digital e o sistema Jurídico digital, através do acoplamento dos dados pessoais, que são parte essencial da e-sociedade, equipara-se ao acoplamento estrutural da propriedade

privada na sociedade real. Nesse sentido, fica evidente o espelhamento que há entre a sociedade real e virtual, apesar de suas singulares particularidades (BRASIL, 2012; 2014; 2018).

Não há como falar no ideal de sociedade, sem falar em democracia, na e-sociedade não é diferente. Fato que levou diversos filósofos a tecerem a Teoria da e-democracia, teoria cujo filósofo brasileiro Wilson Gomes, Doutor em Filosofia e coordenador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT.DD), faz significativas contribuições, as quais são amplamente reconhecidas, tanto no âmbito nacional como internacional. Ao abordar a e-democracia, no livro *A Democracia No Mundo Digital*, Gomes (2018) esclarece que essa ferramenta não busca substituir a forma de governo atual, mas sim, aprimorar diversos aspectos da democracia que carecem de melhorias, como o aumento da participação cidadã, a transparência e a prestação de contas, a promoção da diversidade e o fortalecimento das instituições democráticas. Segundo o autor, a e-democracia é uma forma de democratizar a informação e a comunicação, permitindo que todos tenham acesso aos debates políticos e possam contribuir com suas opiniões e ideias (GOMES, 2018).

De acordo com os dados mais recentes da União Internacional de Telecomunicações (UIT), cerca de 27% da população mundial ainda não tem acesso à internet. Isso significa que mais de 720 milhões de pessoas no mundo não possuem conexão com a rede, o que corresponde a 14% da população mundial (ONU, 2022). No entanto, é importante ressaltar que a taxa de acesso à internet tem aumentado ano após ano em todo o mundo e espera-se que continue a crescer com os avanços tecnológicos e a ampliação do acesso em áreas rurais e remotas, especialmente, por meio da implementação da conexão via satélite. Apesar dos esforços para expandir o acesso à internet, é preocupante notar que a crescente disparidade digital tem perpetuado desigualdades.

O acesso à informação é um direito universal, proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2011, e, portanto, deve ser acessível a todos os cidadãos do mundo. Entretanto, a falta de acesso à internet limita o alcance desse direito fundamental, exclui milhões de pessoas de oportunidades educacionais, econômicas e sociais. A exclusão digital ameaça criar uma classe de cidadãos de segunda classe, com acesso limitado a informações e oportunidades. A tecnologia precisa ser acessível a todos, para que a democracia não se torne um privilégio dos mais favorecidos.

Sob essa perspectiva, a relação de espelhamento, mostra-se visível até mesmo nas mazelas que se enfrenta enquanto sociedade. A exclusão das parcelas mais pobres da população da e-sociedade apresentadas pelas pesquisas supracitadas, não causa estranheza, pois a desigualdade social em nosso país é algo familiarizado. Então, era de se supor que tal aspecto nocivo de nossa sociedade iria refletir também na virtual. Tal perspectiva compõe um dos aspectos do espelhamento entre as sociedades, pois da mesma forma que pode ser observada as grandes disparidades sociais na sociedade real, tal conjuntura reflete-se também no mundo virtual.

A comunicação desempenha um papel central na coesão e regulação da sociedade, independentemente, das diferenças existentes entre os indivíduos. Ainda, desempenha um papel fundamental na integração do mundo contemporâneo, permite a transmissão rápida e precisa de informações. Desse modo, por meio da comunicação, os sujeitos podem se conectar, trocar ideias, compartilhar conhecimento e colaborar em diversos níveis.

Parte-se dessa premissa a respeito da importância da comunicação na sociedade atual, o Marco Civil da Internet, Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Ainda, tem desempenhado um papel crucial na ampliação e fortalecimento da comunicação, além de contribuir para a proteção dos direitos dos usuários, a privacidade, a liberdade de expressão e o acesso à informação (BRASIL, 2014).

Com base nos pressupostos mencionados anteriormente, ao observar o pensamento do sociólogo francês Émile Durkheim, em sua obra clássica *Da Divisão do Trabalho Social*, percebe-se que a solidariedade social é baseada na coesão dos indivíduos em torno de valores e interesses compartilhados. O sociólogo afirma que a solidariedade é um fato social e deve ser estudada como algo que existe fora e acima dos indivíduos, exercendo sobre eles uma pressão imperativa (DURKHEIM, 1999). Dessarte, percebe-se que a prerrogativa prevista pelo sociólogo não se concretiza devido à situação que uma parcela da população é exposta, sendo assim sujeitada a deixar de desempenhar seu papel solidário, tal como propõe o sociólogo para que haja um bom funcionamento da sociedade.

No entanto, nas sociedades contemporâneas, com a crescente diversidade de opiniões e crenças, impulsionada pelo acesso facilitado à informação e às redes sociais, a coesão social pode tornar-se mais desafiadora. À medida que as opiniões se tornam divergentes, a percepção de solidariedade social, que representa na consciência coletiva do papel de cada

indivíduo na sociedade, pode ser prejudicada. Isso pode levar ao isolamento e à polarização dos indivíduos, dificultar o desenvolvimento conjunto e a buscar por soluções para questões sociais, como a desigualdade.

Para ilustrar a importância da coesão social, se faz uma analogia com um motor de um veículo. O motor é composto por diferentes engrenagens, cada uma com tamanhos e funções específicas, quando uma dessas engrenagens gira em velocidade desproporcional em relação às outras, o funcionamento do motor é prejudicado e afeta a performance de um veículo como um todo. Da mesma forma, na sociedade, diferentes setores, como político, jurídico e econômico, atuam como engrenagens em um sistema maior, o qual, ao carecer de coesão por parte da sociedade, tem seu desempenho comprometido.

Durkheim (1999) argumenta que a solidariedade surge da interdependência entre os membros da sociedade e das funções que cada indivíduo desempenha para o benefício do todo, ainda, identifica dois tipos principais de solidariedade: a mecânica e a orgânica. A solidariedade mecânica ocorre em sociedades mais simples e tradicionais, em que os sujeitos compartilham crenças e valores semelhantes e realizam atividades similares, dessa forma, geram coesão e interação entre os integrantes de tal contexto social a partir de regras estabelecidas pelo convívio.

Em suas palavras: existe uma solidariedade social proveniente do fato de que certo número de estados de consciências é comum a todos os membros da mesma sociedade. É ela que o direito repressivo figura materialmente, pelo menos no que ela tem de essencial (DURKHEIM, 1999, p. 83). Por outro lado, a solidariedade orgânica, também chamada de negativa, baseia-se na abstenção da prática de delitos, ações que prejudicam a estrutura da sociedade como um todo, é típica de sociedades mais complexas, como as contemporâneas, em que há uma maior especialização das funções e interdependência entre os indivíduos, e ao contrário da solidariedade mecânica, a orgânica baseia-se nas diferenças dos indivíduos e na afirmação de suas individualidades.

A Teoria dos Sistemas de Luhmann correlaciona-se com a Teoria da Solidariedade de Durkheim. Embora os teóricos tenham abordagens diferentes para compreender a sociedade, uma vez que Luhmann também enfatiza a importância da interconexão entre as partes da sociedade para a sua coesão geral e equilíbrio ao teorizar sobre “como é possível ordem social?” (LUHMANN, 2018).

Assim como Durkheim, Luhmann reconhece a necessidade de um equilíbrio entre as partes que compõem a sociedade. Cada sistema, de acordo com Luhmann, tem sua própria função e operação específica. De acordo com sua teoria, os sistemas têm a função de reduzir a complexidade, ou seja, devem ser capazes de absorver, processar e utilizar a informação que ultrapassa os limites dos sistemas (LUHMANN, 2019).

Dessa forma, os sistemas podem se comunicar uns com os outros, e é por meio dessa comunicação sistêmica que a sociedade funciona harmoniosamente. O filósofo também argumenta que os sistemas sociais evoluíram a partir da comunicação, enfatiza a importância da troca de informações para a coesão social (LUHMANN, 2020).

Nesse viés, a internet é considerada o meio de comunicação mais eficaz já inventado, devido à sua velocidade e capacidade de rápida circulação de dados. O que em tese, deveria corroborar com o ideal de sociedade, no qual a comunicação é um fator intrínseco e basilar. No entanto, além das disparidades sociais que alcançam todas as esferas, até mesmo a virtual, também surgem preocupações em relação à segurança e privacidade das informações, devido à falta de diretrizes que regulem o convívio social na inexplorada e-sociedade.

Em razão disso, a Lei dos Crimes Cibernéticos, Lei n. 12.737/2012, popularmente conhecida como Lei Carolina Dieckmann, estabelece pioneiramente as disposições para a tipificação de condutas delituosas no âmbito digital, tais como a invasão em sistemas computacionais e dispositivos móveis, a violação de informações confidenciais de usuários e a obstrução de páginas *web*, sejam elas governamentais ou não (BRASIL, 2012). Figura-se os primeiros passos do país em direção a um ordenamento jurídico-digital preparado para lidar com o bônus e ônus das interações sociais advindas do ambiente virtual.

Posteriormente, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n. 13.709/2018, estabelece regras para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais (BRASIL, 2018). A Teoria da Solidariedade Social de Émile Durkheim enfatiza a importância da regulação social na manutenção da ordem e harmonia na sociedade. Diante dessa perspectiva, pode-se inferir que a LGPD é uma medida regulatória que visa proteger os cidadãos brasileiros contra o manuseio indevido de suas informações pessoais, as quais, são de notoriedade ímpar no ambiente virtual, representada pela figura da propriedade privada na sociedade real, como elucidado anteriormente.

No que tange ao Sistema da e-sociedade, o Marco Civil da Internet, a Lei dos crimes Cibernéticos e a LGPD, são frutos do agrupamento estrutural existente entre os sistemas

jurídico e político digitais, ocupam respectivamente o posto da constituição na sociedade digital, para regulamentar as relações no referido âmbito. Entretanto, em contraste à Constituição, (BRASIL, 1988) que é amplamente alicerçada, o acoplamento estrutural em questão ainda carece que diversas lacunas sejam preenchidas, para que se possa desfrutar de verdadeira estabilidade. Tais lacunas nunca estiveram tão em pauta na sociedade brasileira como hodiernamente, momento em que a internet vem sendo corriqueiramente utilizada de forma maliciosa, para incitar crimes e disseminar *fake news*.

No dia 18 de abril de 2023, durante a reunião convocada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com o propósito de debater políticas de prevenção e enfrentamento à violência nas escolas, o atual Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, enfatizou a necessidade de uma clara inserção de um artigo na legislação brasileira, com o intuito de estabelecer que as normas do mundo real devem igualmente prevalecer no contexto virtual. Essa assertiva ressalta a importância de garantir a aplicação das leis no ambiente digital, para reforçar o compromisso com a segurança e o bem-estar de todos. De acordo com o Ministro, “precisamos de uma vez por todas determinar que o que não pode ser feito na vida real, no mundo real, não pode ser feito no mundo virtual” (MORAES, 2023).

Diante da presente movimentação dos Três Poderes, acerca da referida pauta, fica evidente a necessidade de preencher tais lacunas. Novamente, observa-se uma reafirmação da relação de espelhamento entre as sociedades, visto que as condutas delituosas praticadas na sociedade real, tendem a se repetirem na e-sociedade onde deve haver o mesmo amparo jurídico, necessário para combater esse tipo de conduta.

Outro fator que causa preocupações crescentes, no que tange à e-sociedade é disseminação de informações falsas e maliciosas, especialmente devido à facilidade com que informações enganosas se espalham pela internet. Um exemplo foi observado durante a pandemia do coronavírus, em que a ampla disseminação de *fake news* dificultou o controle e a prevenção do vírus, resultando em perdas significativas para o nosso país. Infere-se que essa situação poderia ter sido evitada se tivéssemos um sistema seguro de propagação de informações. Segundo a ONU “as *fakes news* são como um vírus paralelo durante esta pandemia. Elas se espalham rapidamente, causando pânico e desinformação.”

No documentário, *O Dilema das Redes* (2020), especialistas alertam para o poder dos algoritmos e seu impacto no comportamento dos sujeitos na era digital. Esses algoritmos, desenvolvidos por especialistas, têm a capacidade de moldar as informações, criam um

universo especificamente para cada usuário, dificultam a distinção entre o que é real e o que é projetado para influenciar suas percepções e podem gerar alienação.

A referida alienação é observada ao pensarmos a alegoria do Mito da Caverna de Platão, diálogo relatado pelo filósofo em sua obra, *A República*. Na alegoria em questão, as pessoas presas dentro da caverna observam sombras de objetos e ecos, para elas, tais elementos constituíam tudo aquilo que consideravam real, uma vez que estavam impossibilitadas de conhecer a forma verdadeira dos objetos e situações que eram projetados (PLATÃO, 2002).

A alegoria em questão, revela-se contemporânea ao ilustrar com nitidez o que acontece nas redes sociais e na internet de maneira geral. Os usuários desempenham o papel daqueles que se encontravam acorrentados dentro da caverna, e as sombras projetadas na parede correspondem aos conteúdos manipulados pelos algoritmos, que realizam uma espécie de filtro, baseado no conteúdo que recebe mais interação e/ou engajamento, bem como em interesses pessoais, medidos até mesmo por nosso histórico de pesquisa na rede. Constitui-se, assim, o seu perfil de consumo que se encaixa em determinados nichos de produtos e conteúdos.

Essa dinâmica tem contribuído significativamente para aproximar grupos de pessoas que pensam de maneira similar. Ao mesmo tempo, afasta aqueles que possuem pensamentos divergentes, fortalecendo, assim, o fenômeno da polarização. De acordo com Durkheim (1999), a sociedade solidária é responsável pela alienação, torna os cidadãos reféns e impede que eles mudem suas formas de pensar, o que resulta na falta de coletividade e no fortalecimento do individualismo.

Essa conjuntura, revela a alienação como uma técnica de controle social, a qual, era utilizada antes mesmo de ser teorizada pelo filósofo alemão Karl Marx, e perdura até a contemporaneidade. A noção de alienação está intrinsecamente ligada aos intentos de uma classe dominante, em detrimento da força de trabalho da classe operária, ou seja, subordinada. Esse conceito se torna ainda mais nítido, na prática, a partir da Segunda Revolução Industrial (1870-1914), quando é implementada uma esteira de produção, alienante, visando um maior lucro. O modelo de produção em questão consiste na especialização individual para desempenhar uma função específica, sem conhecimento sobre o processo realizado por outras partes da mesma esteira, visa a produção em massa de um produto comum.

No contexto da e-sociedade, o desenvolvimento de tecnologias como inteligência artificial tem tido um impacto significativo em nossa vida diária. No entanto, também surge a preocupação de que essas tecnologias dominem os indivíduos, especialmente, quando se trata do uso de algoritmos em redes sociais que buscam através da manipulação de dados o mesmo objetivo da linha de produção da Revolução Industrial, ou seja, maior lucro. Entretanto, como de costume, tal objetivo é buscado a qualquer custo, e o custo, nesse caso, é a criação de uma espécie de bolha de informação, a qual, limita o acesso dos usuários a conteúdos que estão alinhados com seus perfis de consumo, dessa forma, torna usuário passivo na escolha. Tal conjuntura, levanta questionamentos sobre a liberdade de escolha e a diversidade de opiniões na sociedade digital.

Conclusão

A teoria neossistêmica desenvolvida por Niklas Luhmann, mostra-se uma importante referência para a compreensão de sistemas sociais complexos. Seus estudos têm sido aplicados em diversas áreas do conhecimento, como a Sociologia, a Psicologia e o Direito. Luhmann argumenta que a sociedade é um sistema complexo composto por diversos subsistemas interconectados, nos quais a comunicação desempenha um papel central. Essa abordagem teórica ressalta a importância da comunicação para a coesão e a manutenção da sociedade, apesar da diversidade. Segundo Luhmann, a sociedade é caracterizada por um contínuo processo de comunicação, no qual os sistemas sociais se autoproduzem e se autorregulam (LUHMANN, 2020).

Essa perspectiva teórica também pode ser aplicada na análise de sistemas organizacionais, sendo considerada uma referência importante para escritores contemporâneos nessa área. A compreensão dos sistemas sociais como sistemas de comunicação contínua auxilia na compreensão dos desafios e das dinâmicas presentes na implementação da e-democracia, na qual a comunicação desempenha um papel central na interação entre os sujeitos envolvidos.

Portanto, a implementação da e-democracia exige um cuidadoso planejamento e consideração, a fim de minimizar as desvantagens e aproveitar plenamente os benefícios dessa ferramenta para aprimorar a democracia em nosso mundo cada vez mais digitalizado. A e-democracia representa tanto um desafio ao poder tradicional quanto uma oportunidade para que as pessoas se aproximem da política e exerçam o controle social de forma mais direta.

A *posteriori*, embasados pelos conceitos teóricos apresentados até aqui, pode-se observar que a sociedade “real” e a virtual são sistemas autopoieticos independentes entre si. Há uma imagem distorcida de espelhamento, pois uma é feita a imagem e semelhança da outra, dessa forma os acoplamentos estruturais presentes na sociedade real também estão presentes na sociedade virtual de sua própria maneira. “Em outras palavras: não se trata simplesmente de relações de espelhamento, tal como elas foram supostas na teoria da percepção intersubjetiva; ou seria necessário supor espelhos distorcidos que se diminuem mutuamente para permitir aparecer no espelho que está ao lado de outro espelho ainda outro e para poder espelhar isso tudo de volta” (LUHMANN, 2018, p. 81).

Nesse sentido, infere-se que as sociedades estudadas no presente ensaio, são independentes entre si, ou seja, apesar de comum, não necessariamente, um acontecimento em uma das sociedades, irá refletir diretamente na outra. Fato que mostra, apesar de singulares, que tais sociedades ao serem analisadas, lado a lado, revelam suas particularidades e pluralidades.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GOMES, Wilson. **A Democracia no Mundo Digital: história, problemas e temas**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018.

LUHMANN, Niklas. **Teoria dos Sistemas na Prática: vol. I**, estrutura social e semântica. Petrópolis: Vozes, 2018.

LUHMANN, Niklas. **Teoria dos Sistemas na Prática: vol. II**, diferenciação funcional e modernidade. Petrópolis: Vozes, 2019.

LUHMANN, Niklas. **Teoria dos Sistemas na Prática: vol. III**, história, semântica e sociedade. Petrópolis: Vozes, 2020.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **De Máquinas e Seres Vivos** – Autopoiese, a organização do vivo. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

MEZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Presidente Lula em reunião sobre ações para prevenir violência nas escolas**. Youtube. 18, abr. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/vUvwBSeyvLg?feature=share>. Acesso em: 08 jul. 2023.

O DILEMA das redes. Jeff Orlowski. Larissa Rhodes. Estados Unidos: Exposure Labs, Argent Pictures, The Space Program, Agent Pictures, 2020. Documentário (94 min).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Crescimento da internet desacelera e 2,7 bilhões ficam fora da rede**. ONU News. Brasil, 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/09/1801381>. Acesso em: 8 jul. 2023.

PLATÃO. **A República**. Rio de Janeiro: Editora Best-Seller, 2002.

Recebido em: 31 de julho de 2023

Aceito em: 15 de outubro de 2023
